



RESOLUÇÃO SE Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre normas e procedimentos para a inscrição e o credenciamento de professores eventuais na Rede Municipal de Educação

José Luiz Cassimiro, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 que estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores para a Rede Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2012 que regulamenta o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.733, de 13 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 11.129/2010 (volumes I ao V);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Processo de Inscrição e Credenciamento de Professores Eventuais na Rede Municipal de Educação.

I- Inscrição: Procedimento de preenchimento de um formulário no Google, ANEXO I desta Resolução por meio do link <https://forms.gle/sYWWQqAq5i7d9VnSA>

II- Credenciamento: Depois de finalizado todo o processo de inscrição, o candidato será convocado, de acordo com sua classificação, para a entrega de documentos e realização de exame médico admissional, quando receberá seu Registro Funcional e será cadastrado no Sistema da Prefeitura do Município como servidor público temporário.

1



Art. 2º. Caberá ao candidato o acompanhamento no Diário Oficial do Município de todos os procedimentos referentes ao processo de credenciamento, em especial a convocação para exame médico, respeitados os quantitativos do ANEXO II desta Resolução, bem como a entrega da documentação indicada no ANEXO III da presente Resolução.

§ 1º. Os candidatos que não comparecerem ao exame médico na data agendada estarão automaticamente excluídos do credenciamento.

§ 2º. Todos os documentos constantes no ANEXO III desta Resolução são obrigatórios e essenciais para que sejam atendidas as exigências do e-Social.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º. O candidato será classificado com a pontuação obtida pelo tempo de serviço no Magistério Público da Rede Municipal de Educação de Mauá, na seguinte conformidade:

I- Comprovante: Declaração de tempo de serviço expedida pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, sediada no Centro de Formação de Professores Dr. Miguel Arraes, situado na Rua Rio Branco nº 183, Vila Fausto Morelli, Centro – Mauá;

II- Valor unitário: 0,005 por dia trabalhado

§ 1º. A data base do tempo de serviço será 30/06/2021.

§ 2º. Os Professores de Educação Básica I – PEB I - serão classificados por lista geral, no limite de vagas estabelecido no ANEXO II desta Resolução.

§ 3º. Os Professores de Educação Básica II serão classificados em listagem única, por disciplina, de acordo com os quantitativos estabelecidos no ANEXO II desta Resolução.

§ 4º. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais avançada;

II- Candidato mais idoso entre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;

III- Número de filhos menores de 18 anos.

§ 5º. O comprovante de tempo de serviço deverá ser retirado no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Rio Branco nº 183, Vila



Fausto Morelli, Centro -- Mauá (2º andar -- entrada pelo Boulevard), no horário da 8h00 às 16h30.

Art. 4º No ato da inscrição o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Pública Municipal, no caso de serem inverídicas.

Art. 5º. São requisitos obrigatórios para a efetivação do credenciamento:

§ 1º. Para Professor de Educação Básica I -- PEB I:

I- Possuir pelo menos uma das habilitações:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Curso Normal Superior;

c) Complementação Pedagógica com Habilitação Específica de Grau Superior;

II- Declarar a opção para atuar como Professor de Educação Básica I, assinalando no campo próprio do formulário de Inscrição de Docente Eventual -- ANEXO I desta Resolução.

§ 2º. Para Professor de Educação Básica II:

I - Possuir Habilitação Específica de Grau Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena;

II- Declarar a opção para atuar como Professor de Educação Básica II, assinalando no campo próprio do Formulário de Inscrição de Docente Eventual -- ANEXO I desta Resolução.

§ 3º. Os docentes com habilitação para atuarem como Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II devem preencher apenas um formulário eletrônico para a Inscrição de Docente Eventual -- ANEXO I desta Resolução hipótese em que selecionarão as opções desejadas.

§ 4º. Caso seja encontrada duplicidade de Inscrição, será válida apenas a primeira.

Art. 6º. Após o credenciamento o Professor de Educação Básica I poderá atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação ministrando aulas na Educação Básica para as etapas de Educação Infantil (Fases: Creche e Pré-Escola), para o Ensino Fundamental Regular (Primeiro Segmento -- do 1º ao 5º ano) e para a Educação de Jovens e Adultos (Primeiro Segmento do Ensino Fundamental -- do 1º ao 5º ano).

Art. 7º. Após o credenciamento o Professor de Educação Básica II poderá atuar em duas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação: Escola Municipal "Cora Coralina" e/ou Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Clarice Lispector".

Art. 8º. No caso dos Projetos no contraturno da Escola Municipal "Cora Coralina", a habilitação do Professor Eventual deverá ser a mesma do Professor Titular das aulas do Projeto.

nl



CARGO	DISCIPLINA/ ESPECIALIZAÇÃO	LOCAL
Professor de Educação Básica I		Qualquer Unidade Escolar
Professor de Educação Básica II	Ciências	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	Arte	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	Educação Física	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	Geografia	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	História	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	Língua Espanhola	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	Língua Inglesa	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	Língua Portuguesa	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector
Professor de Educação Básica II	Matemática	EM Cora Coralina/ EMEJA Clarice Lispector

Art. 9º. A Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, a relação dos Docentes Eventuais credenciados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contato.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO DOCENTE EVENTUAL

Art. 10. São atribuições dos Docentes Eventuais Credenciados:

I- Professor de Educação Básica I: ministrar aula na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II- Professor de Educação Básica II: ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 11. O exercício da atividade de Docentes Eventuais credenciados dar-se-á durante a vigência dos anos letivos de 2022 e 2023 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do Processo Seletivo Público Simplificado, respeitado o disposto na Lei Municipal Nº 4.738/2012.

Art. 12. Os Docentes Eventuais serão chamados pelo Diretor de Escola a ministrar aulas, seguindo a ordem de classificação da lista geral.

Art. 13. Fica vedado o exercício de Docentes Eventuais:

- I- Em atividades administrativas;
- II- Em substituição de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;
- III- Em substituição de Auxiliares de Apoio à Educação Inclusiva;
- IV- Não credenciados.

Art. 14. Atendidas todas as exigências, o Docente será credenciado e classificado na Gerência de Recursos Humanos – GRH da Secretaria de Educação e lotado na Unidade Educacional de opção no Formulário de Inscrição podendo atuar em



qualquer Unidade da Rede Municipal de Educação, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização no que couber.

§ 1º. O Professor de Educação Básica II somente poderá atuar nas disciplinas de sua habilitação, de acordo com o contido na Deliberação CME/Mauá nº 02/2017, cabendo ao Diretor de Escola a responsabilidade sobre a atribuição dessas aulas.

§ 2º. As chamadas para substituição pelos Docentes Eventuais credenciados deverão seguir a ordem de classificação.

§ 3º. As tentativas de contato com os Docentes Eventuais serão registradas em livro próprio para posterior aferição pelo Supervisor de Ensino.

Art. 15. Os Docentes Eventuais (Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II) serão remunerados por hora efetivamente trabalhada em sala de aula com aluno, tendo como base de cálculo a referência 7 grau A, contida na Escala de Vencimentos do Professor anexa à Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 (Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá).

§ 1º. Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

§ 2º. A participação do Docente Eventual em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) ou em Horário de Trabalho Pedagógico (H.T.P.) não será remunerada em nenhuma hipótese.

Art. 16. O Docente Eventual credenciado, Professor de Educação Básica I e II, não poderá exceder o limite de 8 (oito) horas/aulas/relógio por dia.

CAPÍTULO IV CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO

Art. 17. A inscrição de Professores Eventuais ocorrerá nos dias 03, 04 e 07 de março de 2022, através do Formulário Google disponível no link <https://forms.gle/sYWWQcAq5i7d9VnSA>

§ 1º. O Link indicado no caput estará disponível a partir das 8h do dia 03 de março de 2022 até as 23h59 do dia 07 de março de 2022.

§ 2º. No preenchimento dos formulários os docentes deverão informar:

I – E-mail pessoal para contato, através do qual receberão a confirmação da inscrição;

II – Unidade Educacional de sua preferência;

III- Opção de inscrição para PEB I, PEB II ou para ambos.



§ 3º. Cada Docente deverá efetuar uma única inscrição, na qual informará em quais segmentos tem habilitação e interesse em ser classificado;

§ 4º. Em caso de inscrição para mais de um segmento, a falta de habilitação para exercício em um deles, não prejudica os demais.

Art. 18. No dia 17 de março de 2022, a Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Município, no site www.maua.sp.gov.br, a classificação dos Docentes Eventuais inscritos.

Art. 19. Os recursos diante da Classificação deverão ser interpostos, devidamente fundamentados, no dia útil posterior a publicação da Classificação.

Art. 20. As datas e procedimentos referentes ao credenciamento obedecerão ao disposto no quadro:

Data	Procedimento
03 a 07/03/2022	Realização das inscrições dos interessados, exclusivamente pelo formulário eletrônico.
A partir de 17/03/2022 -- Horário das 08h as 12h e das 13h às 16h30.	Retirada da Certidão de Tempo de Serviço no Protocolo da Secretaria de Educação
17/03/2022	Publicação da Classificação
18/03/2022 Horário das 09h às 12h Local: Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação	Interposição de Recursos
24/03/2022	Publicação da classificação final


CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O credenciamento de Docentes Eventuais terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação do credenciamento de Docentes Eventuais não alterará a ordem de classificação.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para a Comissão de Atribuição/Remoção para os devidos encaminhamentos.

Art.23. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.


Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação



ANEXO II – QUANTITATIVO DE CARGO

Quantidade de Docentes a serem credenciados

Cargo	Nº de docentes credenciados
PEB I	400
PEB II	5 POR DISCIPLINA

42



ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROFESSORES EVENTUAIS ANO LETIVO 2022

Alguns documentos devem ser pesquisados em sites e impressos, sem a necessidade de cópias, são eles:

- I. Consulta de Qualificação Cadastral para o e-social:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
ou
<http://esocial.dataprev.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadocualificacao.xhtml>
- II. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública:
<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- III. Comprovante de situação cadastral do CPF:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- IV. Certidão de Quitação Eleitoral:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- V. Declaração de beneficiário do INSS
<http://meu.inss.gov.br>

*Os demais documentos deverão ser apresentados **originais e cópias reprográficas (xerox)** no ato da admissão e todos os documentos **deverão ser entregues na respectiva ordem**, como segue:*

- 1) Preenchimento COMPLETO da Ficha Cadastral com letra de forma (legível e sem rasuras).
- 2) Declaração de Condenação.
- 3) Ato de Análise de Acúmulo de Cargos devidamente preenchido e assinado, mesmo quando não tiver outro cargo, emprego ou função pública. E, caso o candidato tenha outro cargo, emprego ou função pública, apresentar declaração do outro órgão constando carga horária, dias e horários de trabalho.
- 4) Consulta de Qualificação Cadastral, expedido pelo endereço eletrônico citado no item I.
- 5) Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo endereço eletrônico citado no item II.
 - **Obs:** não serão aceitos protocolos expedidos pela Delegacia ou atestados emitidos por outros endereços eletrônicos que não o da Secretaria de Segurança Pública.
- 6) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): original e cópias das páginas da foto e do verso da foto. E da comprovação de experiência para cargos em que são exigidos por lei.
 - Caso não tenha a Carteira de Trabalho: imprimir a Carteira de Trabalho Digital (que poderá ser obtida pelo aplicativo oficial, na loja de aplicativos).
- 7) Comprovante de cadastro no PIS/PASEP.
 - Caso seja o primeiro emprego, o candidato deverá comparecer a uma agência da Caixa para pegar um documento que comprove que não há nenhum PIS em seu nome e também ao Banco do Brasil para a negativa do PASEP.
- 8) Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 9) Comprovante de situação cadastral do CPF, expedido pelo endereço eletrônico citado no item III.
- 10) Cédula de Identidade (RG).
 - No caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro.



ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROFESSORES EVENTUAIS ANO LETIVO 2022

- 11) Título de Eleitor, juntamente com a certidão de quitação eleitoral expedida pelo endereço eletrônico citado no item IV.
 - **Obs:** as justificativas **não** serão aceitas.
- 12) Certificado de reservista se candidato do sexo masculino.
 - **Obs:** após 45 anos, isento pela Lei JSM.
- 13) Cartão Nacional de Saúde (SUS).
- 14) Comprovante de residência atual no nome do candidato.
- 15) Comprovante de escolaridade de acordo com o exigido por lei ou no edital para o exercício do cargo (diploma de graduação de nível superior ou de nível médio, devidamente assinados – juntamente com o técnico ou histórico escolar).
- 16) Registro em Conselho, com comprovante da última anuidade paga, quando a lei e/ou o cargo assim exigir.
- 17) Certidão de Casamento para o caso de candidatos casados, separados, divorciados ou viúvos ou Certidão de Nascimento no caso de solteiro.
- 18) Certidão de Nascimento, RG, CPF e Cartão SUS dos filhos solteiros de zero até 21 anos de idade ou até 24 anos, se universitário. **Obs:** somente cópias.
- 19) Certidão Civil, RG, CPF e Cartão SUS do cônjuge. **Obs:** somente cópias.
- 20) Certidão Civil, RG, CPF e Cartão SUS dos pais **somente** se estes forem dependentes no Imposto de Renda.
- 21) Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos.
- 22) Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 14 anos.
- 23) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano em exercício (**completa**);
 - Para os candidatos isentos de apresentação do IRPF: preenchimento da declaração de bens e valores.
- 24) Original do Atestado de Saúde Ocupacional expedida pelo Departamento de Saúde no Trabalho – conforme horário previamente agendado.
- 25) 1 foto 3x4 recente.
- 26) Declaração de Beneficiário do INSS, expedido pelo endereço eletrônico citado no item V.

Caso o candidato já tenha sido funcionário público, deverá apresentar declaração emitida pelo Órgão ao qual pertencia, com a data e o motivo do desligamento, se demitido ou exonerado a bem do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).